

Coleções do crime: reflexões sobre processos infocomunicacionais em obras de arte apreendidas em duas operações policiais

Crime collections: reflections on infocommunication processes in works of art seized in two police operations

Wilton Borges de Sousa*
Clovis Carvalho Britto**

Resumo: O artigo analisa os processos infocomunicacionais em coleções de arte provenientes de processos judiciais criminais que foram destinadas, transitoriamente, a duas instituições museais brasileiras. O trabalho enfoca como estudos de caso a “Coleção Oceanos Gêmeos”, custodiada pelo Museu Nacional da República (MuN), em Brasília, que recebeu obras de arte apreendidas no contexto da “Operação Oceanos Gêmeos”, realizada no Brasil e no exterior no ano de 2009; e as coleções de arte apreendidas em diversas fases da “Operação Lava Jato”, no período de 2014 a 2024, custodiadas pelo Museu Oscar Niemeyer (MON), em Curitiba. A metodologia é do tipo descritiva e exploratória, pautada em revisão de literatura e análise documental a partir de diversas fontes de informação: laudos periciais, processos judiciais, documentação museológica, catálogos e demais informações técnicas sobre as coleções apreendidas e musealizadas. O artigo evidencia as especificidades da musealização e as dificuldades enfrentadas pelas equipes técnicas dos museus que figuram como depositários fiéis dessas coleções.

Palavras-chave: Museologia; coleções de arte apreendidas; Coleção Oceanos Gêmeos; Operação Lava Jato; processos infocomunicacionais.

Abstract: The paper analyzes infocommunication processes in art collections arising from criminal legal proceedings that were destined, temporarily, to two Brazilian museum institutions. The work focuses as case studies on the “Coleção Oceanos Gêmeos”, held by the Museu Nacional da República (MuN), in Brasilia, which received works of art seized in the context of “Operação Oceanos Gêmeos”, carried out in Brazil and abroad in 2009; and the art collections seized in different phases of “Operação Lava Jato”, from 2014 to 2024, held by the Museu Oscar Niemeyer (MON), in Curitiba. The methodology is descriptive and exploratory, based on literature review and documentary analysis based on various sources of information: expert reports, legal proceedings, museum documentation, catalogs and other technical information about the seized and museum collections. The article highlights the specificities of musealization, and the difficulties faced by the technical teams of the museums that acted as faithful custodians of these collections.

Keywords: Museology; seized art collections; Coleção Oceanos Gêmeos; Operação Lava Jato; infocommunication processes.

* Mestre em Ciência da Informação, Bacharel em Museologia e em Arquivologia, todos pela Universidade de Brasília. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Distrito Federal. Bacharel em Letras com habilitação em tradução pela Universidade Estadual Paulista, campus de São José do Rio Preto. E-mail: seusousa@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8767-5147>

** Pós-doutorado em Museologia pela Universidade Lusófona e em Estudos Culturais pela UFRJ. Doutor em Museologia pela Universidade Lusófona e Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília. Mestre em Sociologia pela UFG e Mestre em Museologia pela UFBA. Professor Associado I na Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília, atuando no Curso de Museologia e no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Professor no Programa de Pós-Graduação em Museologia da Universidade Federal da Bahia. Professor Colaborador no Departamento de Museologia e Investigador colaborador no Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento da Universidade Lusófona, em Portugal. Bolsista de produtividade nível 2 do CNPq. E-mail: clovisbritto@unb.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6267-544X>.

1. Introdução

Cada vez mais se tem tido notícia da utilização de obras e itens de arte na dissimulação da origem ilícita de bens e valores. O mercado de arte cada vez tem se tornado um dos ambientes privilegiados pela criminalidade especializada para a prática de crimes complexos, quase sempre se utilizando de coleções e itens de arte diversos no intuito de dar aspecto legal a uma transação ilícita anteriormente praticada. Quase sempre as práticas criminosas envolvendo coleções de arte estão associadas a outros tipos de delitos criminais, dos quais a corrupção (ativa e passiva), evasão de divisas e organização criminosa são exemplos.

Não foi diferente com as coleções provenientes das operações “Oceanos Gêmeos” e “Lava Jato”, todas conduzidas pela Polícia Federal (PF). A primeira, decorrente de uma série de ações policiais no estado de São Paulo e no exterior, que resultou no desmantelamento de organização criminosa responsável pela prática de múltiplos crimes, dentre os quais, tráfico internacional de substâncias entorpecentes e lavagem de dinheiro. Atualmente, a “Coleção Oceanos Gêmeos” (COG) é composta por 183 (cento e oitenta e três) obras¹, tendo-se em conta a devolução, autorizada pela Justiça Federal de São Paulo, de 9 (nove) quadros a particulares que provaram o caráter legal das obras, desvinculando-as de possível prática criminosa.

O Museu Nacional da República (MuN), por um “golpe de sorte” e por um conjunto de ações bem-sucedidas de sua então diretoria, foi a entidade museal que acolheu esse considerável lote de obras, representativo de autores modernistas brasileiros. O MuN passou a ser o fiel depositário² desse conjunto artístico até o deslinde final das ações penais no bojo das quais as obras foram apreendidas e destinadas àquele museu, com possibilidades reais de incorporação definitiva do mencionado acervo.

Já o Museu Oscar Niemeyer (MON), localizado em Curitiba/PR, foi a instituição museal escolhida pela Justiça Federal do Estado do Paraná, por sua 13ª Vara Federal em Curitiba, para custodiar e oferecer tratamento técnico a um conjunto de centenas de obras de arte, das mais diversificadas tipologias, apreendidas no âmbito do que se denominou “Operação Lava Jato” (OLJ). OLJ foi a denominação que se imprimiu,

¹ A referida coleção é composta por cento e cinquenta e sete pinturas, dezenove desenhos, quatro gravuras, duas fotografias e uma colagem (Seilert, 2023).

² A figura do fiel depositário é uma previsão legal em que são transferidos, para guarda, conservação e custódia, determinados bens apreendidos no âmbito de processos judiciais, cíveis, criminais e administrativos, em curso, até a decisão final do órgão julgador da demanda. Esse procedimento busca evitar a deterioração ou perecimento dos itens e objetos apreendidos.

ainda no ano de 2014, a uma sequência de ações e investigações dirigidas pela PF, no Brasil e em Portugal. A operação tinha como objetivo identificar e dismantelar organizações criminosas pelo cometimento de uma multiplicidade de crimes contra a Administração Pública, tendo como principal alvo a empresa Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobras.

Este artigo, a partir dos dois estudos de caso apresentados, analisa como foram construídos e elaborados os diferentes processos infocomunicacionais a partir do conjunto de obras de arte apreendida na: 1) “Operação Oceanos Gêmeos”, que no âmbito do MuN, em 2009, recebeu a denominação de “Coleção Oceanos Gêmeos”; e na 2) “Operação Lava Jato”, dividida em 80 fases, mas que em onze destas foram apreendidas coleções de arte. Esse conjunto de coleções, já que recolhidas em diferentes contextos e em diferentes lugares, relacionados a múltiplas pessoas, físicas e jurídicas, recebeu, desde o ano de 2014 no MON, a denominação de “OBRAS SOB A GUARDA DO MON”. Nessa perspectiva, busca o artigo evidenciar os desafios da gestão da informação, dando-se destaque aos processos de construção e divulgação do conhecimento científico dos mais diversificados profissionais, a exemplo de museólogos, pesquisadores acadêmicos, peritos forenses, curadores e restauradores.

O período abrangido neste artigo se inicia em 2006, quando eclodiu a “Operação Oceanos Gêmeos”, até o ano de 2024, data da última fase da OLJ. O presente artigo também buscou contribuições, sobretudo por conta dos relevantes e inéditos dados e informações, em duas pesquisas recentes de Wilton Sousa (2022; 2024).

Partimos da constatação de que os diversos tipos de profissionais que lidam com a coleta, gestão e disseminação da informação, em seus múltiplos suportes, operacionalizam a transmissão de toda uma gama de significações, representações da realidade, visões de mundo, a partir da construção intelectual operativa de múltiplas narrativas, e que resulta na elaboração ou construção de processos informacionais/infocomunicacionais de superlativa relevância em contextos de produção de conhecimento.

Na seara museológica, tais práticas informativas podem ser representadas tanto no trabalho expositivo, quanto no discurso expográfico elaborado; na confecção, seleção e divulgação de catálogos e material informativo, quanto ainda na construção de fichas descritivas de acervo, para consulta e pesquisa, em ordem a disponibilizar um conjunto de dados e informações a respeito das coleções e objetos musealizados.

Nesse sentido, cabe também à Museologia e à Ciência da Informação, a tarefa ou a responsabilidade de “administrar, conservar e [...] organizar novas maneiras de informação, por meio a elaboração de discursos expositivos e estratégias pedagógicas” de difusão dessa informação (Bruno, 1996, p. 21).

Sublinhamos que, no âmbito da PF, foram elaborados centenas de laudos descritivos, tanto das obras pertencentes à COG quanto das obras apreendidas no âmbito da OLJ. Destacamos que, com relação às obras da OLJ a confecção e elaboração dos laudos descritos contou com a colaboração de técnicos da Coordenação de Museus da Secretaria de Cultura do Paraná e outros profissionais com *expertise* reconhecida, notadamente da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Paraná (UFPR), o que resultou em um significativo banco de dados de laudos elaborados com critérios científicos e que deverá “servir de base para perícias em todo País” (Brandt, 2018, online), fonte de informação e conhecimento a respeito das coleções apreendidas, em uma experiência inédita no país.

Uma vez no MuN e no MON, as obras da COG e OLJ passaram da condição de bens apreendidos para bens musealizados, carregados de significados e significantes tendo-se em conta a capacidade em propiciar informações e dados úteis à pesquisa, consulta, preservação e divulgação (Loureiro, 2015).

Entendemos que as duas experiências de encaminhamento de obras de arte apreendidas em processos judiciais para museus e instituições afins, narradas neste artigo, representam uma nova modalidade de internalização transitória de acervos nesses referidos equipamentos que, além de comportarem oportunidades de dinamização e diversificação no planejamento de exposições e na pesquisa de acervo, também representam enormes desafios, financeiros e administrativos. Sobretudo para os gestores culturais que, muitas vezes, não contam com dotação orçamentária específica para o tratamento das coleções recebidas, as quais, na maioria dos casos, requerem procedimentos especializados imediatos (e muitas vezes dispendiosos) por parte do corpo técnico dos museus.

Por outro lado, defendemos a ideia de que é possível se valer das contribuições dos campos da Ciência da Informação, da Museologia, do Direito e das Artes Visuais para se explicar como foram elaborados os processos infocomunicacionais (laudos descritivos e periciais das obras de arte, catálogos, organização de exposições, pesquisa científicas do acervo, dentre outros), a partir

dos conjuntos de obras apreendidas no contexto da COG e das coleções da OLJ, encaminhadas, respectivamente ao MuN, em Brasília, e ao MON, em Curitiba.

Entendemos que as mencionadas coleções de arte apreendidas representam conjuntos de artefatos ou bens culturais, nos mais variados suportes físicos e tipologias, que se vinculam a processos judiciais, e se encontram custodiados em museus. Essas coleções, sob responsabilidade dos museus, encontram-se momentaneamente sob constrição legal até o deslinde final das ações judiciais a que se encontram vinculadas. Ainda assim, são fontes consideráveis de informação, de interesse público, para fins de pesquisa e divulgação científica.

Este artigo se apoiou em uma ampla gama de documentos extraídos e consultados nas mais diversas fontes, inclusive base de dados de sítios institucionais eletrônicos do Poder Judiciário, da PF, da Procuradoria Geral da República (PGR), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dentre outros. Sobre esse tema, Vergara (2005) explica que uma “investigação documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer perfil, ou com pessoas” (Vergara, 2005, p.48). Além disso, o artigo também se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, isto é, uma sistematização de dados e informações extraídos das referências bibliográficas indicadas (artigos, livros, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado, reportagens veiculadas em jornais e sítios eletrônicos, públicos e privados), dentre outras fontes de informação.

Destacamos, por sua relevância e pertinência com o objeto de estudo deste artigo, as obras de Fausto Martin De Sanctis (2015), Pedro Campos (2020), Hamilton Calazans Câmara Neto (2020), e Wilton Borges de Sousa (2022; 2024), além de artigos e menções jornalísticas a respeito da referida temática.

A metodologia utilizada foi do tipo explicativa/exploratória, a partir de uma revisão de literatura, além de pesquisas documentais e de campo. Ainda no que diz respeito à pesquisa documental, foram solicitadas informações e dados das coleções apreendidas, tanto ao MuN, quanto ao MON.

Em relação ao MUN, museu brasiliense, sua então Diretoria, autorizou e mediou o acesso às obras apreendidas, bem como à documentação museológica produzida no âmbito daquela instituição. O acesso aos laudos forenses se deu a partir pesquisa nos autos judiciais relacionados àquelas apreensões, tendo em conta serem de acesso público.

No que diz respeito ao MON³, instituição museal custodiadora das obras de arte apreendidas no âmbito da OLJ, a coleta de documentação relacionada aos conjuntos artísticos apreendidos foi complementada, ante o silêncio informacional tanto do referido museu quanto da 13ª Vara Federal de Curitiba, órgão judiciário onde tramitavam as ações judiciais da OLJ, com um robusto repertório de documentos, dados e informações, oriundos da Petrobras e da PF, disponibilizados a partir de pedido de informação com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI). Dessa maneira, com base nesses e em outros documentos, compreendemos como se deu o encaminhamento das obras de arte apreendidas nas fases 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 13ª, 17ª, 19ª, 25ª, 39ª, 65ª e 79ª da OLJ ao MON, à exceção de um conjunto artístico que foi apreendido no exterior⁴ e que não foi ainda repatriado para o Brasil.

Os estudos de caso também foram de grande utilidade como estratégia metodológica de pesquisa, sobretudo porque contribuíram na investigação empírica do objeto de estudo, qual seja: obra de arte apreendida e obra de arte apreendida musealizada. Segundo Martins (2008, p. 11), esse instrumento metodológico “possibilita a penetração em uma realidade social, não conseguida plenamente por um levantamento amostral”. Para tanto, foram realizadas visitas técnicas às dependências do MuN, em Brasília, e ao MON, em Curitiba, com o objetivo de acessar a documentação museológica produzida pelos referidos museus no âmbito dos conjuntos de arte recebidos, oportunidade em que o primeiro autor acessou no museu brasileiro, tanto as obras apreendidas e então custodiadas, quanto a documentação museológica produzida pela equipe técnica do MuN, bem como todos os catálogos de exposições produzidos, em que constavam obras da COG. Já no MON, em Curitiba, só se teve acesso a um catálogo, produzido por aquela instituição a respeito de uma das exposições realizadas, em parte, com obras do acervo da OLJ.

Ressaltamos, pela importância e abrangência dessa temática, que pesquisas que tenham por objeto de estudo coleções de arte e bens culturais apreendidos no âmbito de processos judiciais ou operações policiais contribuem e enriquecem os

³ A esse particular respeito, registre-se que, desde o ano de 2021; encaminhamos mensagens eletrônicas a vários setores do MON na perspectiva de obter informações técnicas sobre o processamento técnico das coleções de arte provenientes das apreensões realizadas nas referidas fases da OLJ. Contudo, só obtivemos resposta parcial, dois anos e meio depois, fato que quase comprometeu o levantamento e análise da documentação relativa ao processo de musealização das referidas obras.

⁴ O referido conjunto artístico se refere à concretização da 25ª fase da OLJ que se desenvolveu em Lisboa/Portugal, em 21 de março de 2016, por intermédio de cooperação judicial em matéria penal entre Brasil e Portugal. As referidas obras ainda estão sob custódia da justiça portuguesa.

estudos desse tema, ainda pouco frequente na literatura especializada, e do qual não se possuem muitos dados e informações. Também, por essa razão, esses estudos podem contribuir para o incremento da discussão e problematização sobre um assunto ainda incipiente no campo da CI e da Museologia, sobretudo por conta dos expressivos quantitativos de conjuntos de arte apreendidos e destinados à museus.

Dessa maneira, pensamos que pesquisar e descrever os processos infocomunicacionais elaborados em contexto de coleções de arte e bens culturais apreendidos em operações policiais e/ou processos judiciais, desde a retirada dessas coleções em poder de investigados até o encaminhamento às instituições museais aptas a recebê-las, é tarefa das mais significativas no processo de construção de conhecimento sobre o tema, tendo-se em perspectiva que são, os processos informacionais, “considerados operações fundamentais para a CI” (Lima, 2012, p. 37), porque tratam a respeito da informação, em seus múltiplos aspectos e suportes.

2. Coleções de arte apreendidas e processos infocomunicacionais

Entendemos que a formação de coleções, seja por intermédio de modalidades de internalização/aquisição e guarda, seja pela guarda/custódia de coleções de arte apreendidas no bojo de processos judiciais, contempla um olhar museológico diverso que desafia uma interpretação analítica interdisciplinar. Situação que passa, necessariamente, pelas contribuições que a Ciência da Informação e seus campos de relação (Museologia e Arquivologia, dentre outros) podem oferecer, sobretudo acerca dos processos infocomunicacionais e informacionais, necessários a uma efetiva construção de conhecimento a partir de ações técnico-científicas “ligadas à preservação, pesquisa, documentação, informação e comunicação” (Lima, 2012, p. 48).

Salientamos como parte integrante dos processos informacionais acerca das coleções de arte apreendidas no contexto de ações judiciais, a documentação que foi produzida antes, durante e depois do encaminhamento desses conjuntos artísticos àquelas instituições museais que os receberam. Nesse sentido, consideramos as decisões judiciais de apreensão, os laudos descritivos de obras de arte e bens culturais, os laudos forenses, comprobatórios ou não da autenticidade das obras, as decisões judiciais de encaminhamento dessas coleções apreendidas aos museus, pois essas etapas ou ciclos informativos são meios ou canais de reelaboração, recuperação e disseminação da informação.

Nada obstante, ressaltamos ser necessária a discussão a respeito do conjunto de obras ora sob guarda do MuN e do MON, em seus múltiplos aspectos, uma vez que os qualificamos como um acervo não permanente dos museus, que demandaram ações especializadas, técnico-museológicas realizadas em cada uma das obras recebidas. Essa situação reflete diretamente na responsabilidade pelos custos de manutenção, preservação, acondicionamento e guarda dos conjuntos artísticos, que no caso específico deste artigo, até se onde sabe, correu única e exclusivamente às expensas do MuN e do MON.

Essas reflexões parecem ser úteis e pertinentes para o entendimento do que representam a “Coleção Oceanos Gêmeos” e as “OBRAS SOB A GUARDA DO MON⁵”, tanto para o MuN quanto para o MON, quanto ainda para os estudos no âmbito da gestão da informação em museus, e também para os estudos na seara do campo do Direito. Isso é relevante visto que cada vez mais autores defendem a ideia de que conjuntos artísticos apreendidos no âmbito de processos judiciais devem ter como destinação final as instituições museais, mais aptas e preparadas na custódia, preservação e divulgação desse tipo de bem cultural.

Já sob custódia do MuN e do MON, as coleções apreendidas e, agora, musealizadas, foram exibidas a um público considerável, por ocasião da realização de exposições com obras provenientes desses específicos acervos. Também foram produzidos catálogos de algumas das mostras, ocasião em que as obras apreendidas foram indicadas.

2.1 - A destinação de coleções de arte apreendidas a museus e entidades afins

É do pesquisador Wilton Borges de Sousa (2024) a informação segundo a qual nas últimas duas décadas tem-se percebido um aumento significativo de coleções de arte e outros tipos de bens culturais, apreendidos no âmbito de processos judiciais (cíveis e criminais) e administrativos, no decorrer dos quais foram proferidas decisões de encaminhamento, seja a título de doação⁶, seja na modalidade comodato⁷, seja

⁵ Denominação veiculada na página institucional do Museu Oscar Niemeyer (MON), disponível em <<https://www.museuoscarniemeyer.org.br/exposicoes/exposicoes/realizadas/2016/obraquardamon>>. Acesso em: 2 out. 2023.

⁶ O instituto da doação está regulamentado e definido no Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em cujo art. 538 se lê: “Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁷ O Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) traz a definição jurídica do instituto do comodato, que acontece quando, segundo o art. 579, é realizado um “empréstimo gratuito de coisas não

ainda para guarda temporária⁸, desses conjuntos artísticos, das mais variadas tipologias, para museus e demais instituições culturais para fins de custódia, conservação, exibição e pesquisa.

Marcos Paulo de Souza Miranda (2021) ressalta que, no que diz respeito às especificidades de decretação de perdimento e encaminhamento de obras de arte e demais itens artísticos para museus e instituições afins, essa prática é medida positiva sobretudo por conta da necessidade de se combater a criminalidade organizada em ordem a lhe impor, dentre outras medidas legalmente previstas, o perdimento dos bens de valor cultural em prol da coletividade, que poderá ter acesso a um bem cultural antes restrito e oculto. Acrescenta o referido autor que são poucos os museus criminais existentes no Brasil e as pesquisas envolvendo o patrimônio cultural relacionado à prática de crimes (Miranda, 2021).

Por essa razão, o encaminhamento ao MuN e ao MON dos conjuntos de obras apreendidas no âmbito das operações policiais que lhes deram nome (“Operação Oceanos Gêmeos” e “Operação Lava Jato”) parece também corroborar com o posicionamento de Inês Virgínia Prado Soares e Otávio Venturini (2020), para quem a “experiência brasileira decorrente de operações que envolvem os mais impactantes crimes fiscais, financeiros ou de corrupção tem lançado luzes para a potencialidade das decisões judiciais que optam pela entrega das obras de arte” a alguma entidade museal (Soares; Venturini, 2020, p. 489).

No mesmo sentido, Diogo de Oliveira Machado (2018) afirma que com os desdobramentos da “Operação Lava Jato” passou-se a ter, no noticiário diário, conhecimento da frequência com que eram utilizadas obras de arte para fins de dar aparência lícita às transações comerciais então realizadas, esses casos de lavagem de dinheiro no mercado de arte passaram a ser frequentemente noticiados. Para o autor, a “operação Lava Jato talvez seja o caso recente mais emblemático, tendo em vista a quantidade e representatividade das obras apreendidas” (Machado, 2018, p. 2).

fungíveis”. Isto é, é um empréstimo de coisas ou objetos materiais, quantificáveis, consumíveis, a pessoa física ou jurídica. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁸ Segundo a Resolução Normativa Ibram nº 12, de 10 de fevereiro de 2022, a guarda temporária é uma modalidade de aquisição de bem cultural relacionada a procedimentos de incorporação de conjunto artístico para o museu, seja por meio de um contrato de cessão, seja por intermédio do instituto do fiel depositário. Diz a referida norma, em seu art. 2º, item IX: “Art. 2º - Para fins desta Resolução Normativa consideram-se: [...]. IX: aquisições de bens culturais: ato de incorporação (coleta, compra, doação, legado, permuta, produção interna e transferência) ou guarda temporária (cessão e fiel depositário) de bens culturais por museus”. Disponível em: <<https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-12-de-10-de-fevereiro-de-2022>>. Acesso em: 21 set. 2023.

Comprovação dessa situação é que foram instaurados diversos processos criminais, cíveis e administrativos, no curso dos quais centenas de obras de arte e conjuntos artísticos de valor cultural, todos portadores do especial atributo “informação em arte”, foram apreendidos e encaminhados a alguma instituição museal para fins de guarda e conservação.

A “informação em arte” se apresenta cada vez mais como um produto informacional buscado a partir de uma perspectiva segundo a qual os objetos de museu/musealizados podem ser tidos como “Categorias de Informação”, na acepção defendida por Diana Farjalla Correia Lima (2000) que os considera como “objetos culturais indicativos de formas de Representação do Conhecimento com propriedades específicas para informação” (p. 17).

2.2 - As coleções de arte apreendidas e encaminhadas ao Museu Nacional da República e ao Museu Oscar Niemeyer

Até então era inimaginável que um conjunto de quase duzentas obras de arte, atribuídas a diversos artistas brasileiros e estrangeiros, que antes daquele 17 de maio de 2006, ornavam e eram comercializadas em espaços valorizados de badaladas galerias de arte na cidade de São Paulo, bem como guarneciam residências e escritórios de pessoas que se tornariam réus e corréus em ações criminais, seria encaminhado ao Museu Nacional da República, em Brasília, em decorrência de apreensões efetivadas no âmbito da denominada “Operação Oceanos Gêmeos”, conduzida pela Polícia Federal, em São Paulo e em alguns países.

A partir de tratativas encabeçadas por servidores vinculados à então Secretaria de Cultura (atual Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal), no decorrer dos anos de 2008 e 2009, a quase incorporação ao acervo do museu brasiliense das atuais 183 (cento e oitenta e três) obras de arte, se deu mediante a participação de outros destacados atores institucionais, a saber: o Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal, em Brasília, local onde se encontravam o conjunto de obras de arte que foram submetidas à perícia técnica criminal e a 2ª Vara Criminal Federal em São Paulo, Juízo criminal onde tramitam as ações penais decorrentes da denominada “Operação Oceanos Gêmeos”.

Entre os anos de 2008 e 2009, a então Diretoria do MuN tomou conhecimento da existência de representativa quantidade de obras de arte, ainda sem destinação definida e que se encontrava em depósitos da PF, em Brasília. O referido conjunto de

obras era oriundo de processo judicial que tramitava na 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo e se encontrava em Brasília para fins de realização de perícia criminal. Teve início aí as tratativas para a transferência dessas obras da custódia do Instituto Nacional de Criminalística da Polícia Federal (INC/PF), em Brasília, para o MuN.

Durante o período das tratativas relacionadas ao processo de incorporação da coleção de obras apreendidas pela Justiça Federal ao MuN, foram realizadas visitas técnicas a um dos depósitos do INC/PF, com o objetivo de se conhecer a extensão da coleção, bem como aferir o estado geral de conservação das obras. Foram realizadas ainda, na cidade de São Paulo, reuniões com juízes e pessoal técnico da 2ª Vara Criminal Federal, na perspectiva de que fosse autorizado o encaminhamento, mesmo que provisório, das obras apreendidas ao MuN, fato que foi concretizado em 22 de maio de 2009, com a última remessa de obras àquele museu.

É de Sara Seilert (2023) a advertência segundo a qual o MuN “com sua forma arquitetônica impressionante é um museu-monumento e um prédio de dimensões extraordinárias, especialmente, para o caso de Brasília” (p. 44). A autora ainda traz uma interessante constatação ao mencionar que existem coincidências bastante peculiares em relação ao MuN e ao MON. Disse ela que em “muitos aspectos, os esforços políticos e o projeto arquitetônico desenvolvido para a construção do MuN se assemelham ao que aconteceu em Curitiba com a construção do Novo Museu, posteriormente chamado Museu Oscar Niemeyer (MON), entre os anos 2000 e 2002” (Seilert, 2023, p. 44). O MuN, segundo a autora, foi inaugurado “às pressas e sem acervo” e, assim, “foi criando sua coleção a partir de 2008” (Seilert, 2023, p. 53).

A ida da COG para o MuN também pode também ser considerada como uma feliz tentativa de incrementação do acervo daquele museu ante a falta de dotação orçamentária e planejamento administrativo para esse fim. Outra curiosidade apresentada pela mencionada pesquisadora diz respeito ao fato de o conjunto de obras que constitui a COG ter sido oferecido a uma instituição cultural de renome, mas esta não a aceitou. Destaca que a coleção foi “oferecida ao Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC-USP), em 2010, mas a instituição negou a proposta de incluí-las em seu acervo”, sob o argumento de que elas não seriam “compatíveis com o perfil da coleção daquele museu” (Seilert, 2023, p. 80).

Já o MON é um equipamento cultural pertencente ao governo do Estado Paraná, que transferiu sua gestão à denominada ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO

MON – MUSEU OSCAR NIEMEYER, “pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, [...], qualificada como Organização Social de Cultura, no âmbito do Estado do Paraná, [...] Decreto Estadual nº 8.287, de 22/05/2013”. A transferência de gestão se deu por intermédio do Contrato de Gestão nº 001/2013-SEEC, datado de 3 de junho de 2013, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e a Associação dos Amigos do MON – Museu Oscar Niemeyer.

Especificamente sobre o MON, e suas linhas e arquitetura singulares, concebidas por Oscar Niemeyer, que desafiam as normas e convenções museológicas tradicionais a respeito da arquitetura museal, entendemos que personifica um caso interessante para a museologia contemporânea, ao questionar conceitos preestabelecidos e oferecendo interpretações valiosas a respeito do papel dos museus na sociedade atual, notadamente em situações de apreensão de centenas de obras de arte que necessitavam de cuidados técnicos que as equipes especializadas de um museu poderiam oferecer.

A decisão de encaminhamento ao MON das obras de arte apreendidas no bojo das fases da OLJ foi proferida pelo Juízo da 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba que entendeu ser aquele equipamento público o que detinha o melhor espaço e as melhores condições para acolher e dar tratamento especializado àquele significativo conjunto artístico.

É importante destacar que a OLJ se dividiu em oitenta fases, cujas realizações se deram de forma autônoma, relacionadas ou não entre si, ao longo dos últimos dez anos, de 2014, ano da eclosão da OLJ, até o ano de 2023, em que ocorreu a sua 80ª fase. Em ao menos onze fases da referida operação (Quadro 1) foram realizadas apreensões de obras de arte de diferentes tipologias, técnicas e autores, supostamente adquiridas e/ou utilizadas com o proveito financeiro dos crimes investigados, segundo o resultado das investigações então realizadas.

Quase todas as obras apreendidas nessas onze fases da OLJ foram submetidas à perícia criminal nas dependências do MON⁹, conduzida por peritos da Polícia Federal em colaboração com técnicos da Coordenação do Sistema Estadual de Museus da Secretaria de Estado da Cultura do Paraná, que contou também com a participação de especialistas da Universidade Federal de Minas Gerais e da

⁹ À exceção de um conjunto de obras e itens de arte que foi apreendido durante a 25ª fase da OLJ em Lisboa/Portugal. A referida coleção encontra-se sob responsabilidade do investigado naquela fase, o qual foi nomeado fiel depositário do conjunto artístico.

Universidade Federal do Paraná, ocasião em que foram confeccionados laudos descritivos e periciais, de autenticidade e de valor de mercado das referidas obras.

Quadro 1 – Nomes das fases e datas da “Operação Lava Jato” em que foram apreendidas obras de arte

FASES DA OPERAÇÃO LAVA JATO - QUANTITATIVO DE OBRAS APREENDIDAS											
FASES	1ª FASE	5ª FASE	9ª FASE	10ª FASE	13ª FASE	17ª FASE	19ª FASE	25ª FASE	39ª FASE	65ª FASE	79ª FASE
Data da apreensão	17/03/2014	01/07/2014	05/02/2015	16/03/2015	21/05/2015	03/08/2015	21/09/2015	21/03/2016	28/03/2017	10/06/2019	12/01/2021
Quantitativo apreendido	14	29	35	139	42	22	01	84 ¹¹	32	52	120
TOTAL:											
486											

Fonte: Wilton Sousa (2024).

As obras de arte e bens culturais, dos mais diversos tipos, apreendidos durante as mencionadas fases da OLJ foram primeiramente encaminhadas à sede da Polícia Federal em Curitiba, de lá foram transportados para o Museu Oscar Niemeyer, na mesma cidade. Assim que foram recebidos no museu foram submetidos a processamento técnico (higienização, catalogação, descrição, acondicionamento) para fins de guarda, exibição e pesquisa.

O primeiro conjunto de obras, apreendido no contexto da 1ª fase da OLJ, encontrava-se custodiado na sede da Polícia Federal em Curitiba até a data do encaminhamento ao Museu Oscar Niemeyer, na mesma cidade, ocorrido em 16 de maio de 2014.

Uma outra informação, que estimamos necessária e importante, é a de que a um primeiro lote de obras apreendido, relacionado à 1ª fase da OLJ, já foi dado perdimento em prol da União, representada nos processos pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), o qual assinou com o MON um contrato de comodato pelo período de vinte anos. Isso só foi possível por conta de tratativas havidas entre o museu, a 13ª Vara Federal Criminal de Curitiba e o IBRAM, a quem o referido conjunto de obras, apreendido na 1ª fase da OLJ, foi definitivamente afetado/doado por decisão judicial veiculada nos autos do Processo nº 5042743-44.2017.4.04.7000 JFPR. As demais coleções relacionadas às outras fases e pertencentes ao acervo de obras apreendidas ainda aguardam destinação judicial.

O Quadro 2 sintetiza em poucas linhas como os mencionados museus operacionalizaram a custódia das coleções, as quais passaram às respectivas responsabilidades na qualidade de fiéis depositários dos conjuntos artísticos. Na esquematização, apresentamos os nomes das coleções, os locais e datas das respectivas apreensões, o ano da internalização das coleções aos museus, o quantitativo de obras recebidas, a existência ou não de exposições específicas das obras apreendidas, a participação ou não de obras apreendidas em outras exposições realizadas pelos museus custodiadores. Também apresentamos informações a respeito da realização de laudos descritivos e forenses em cada uma das obras apreendidas, além da elaboração ou não de catálogos específicos sobre as obras apreendidas, da elaboração ou não de catálogos de exposições diversas em que obras pertencentes às coleções apreendidas foram exibidas.

Quadro 2 – Informações gerais das coleções de arte apreendidas e encaminhadas ao MuN e ao MON

COLEÇÕES DE ARTE APREENDIDAS		
Nome da coleção	“Coleção Oceanos Gêmeos”	“Obras sob guarda do MON” ¹⁰ “Coleção Lava Jato”
Local e ano da apreensão	São Paulo e diversos países (2006)	Diversos estados do Brasil e Portugal (2014 a 2023)
Museu escolhido como fiel depositário	Museu Nacional da República (Mun), Brasília/DF	Museu Oscar Niemeyer (MON), Curitiba/PR
Ano da chegada ao museu	2009	2014 a 2023
Quantitativo de obras apreendidas	183 obras em uma única fase da operação	486 obras apreendidas em 11 fases das OLJ ¹¹
Exposição específica sobre a coleção	NÃO	SIM ¹²

¹⁰ Denominação utilizada pelo MON para nomear as três exposições, de média duração, em que foram apresentadas ao público parte do acervo apreendido que se encontrava sob guarda do mencionado museu.

¹¹ Não foram consideradas as obras que se encontram apreendidas em Lisboa/Portugal, num total de 84 itens, decorrentes da 25ª fase da OLJ. A elas foi nomeado como fiel depositário o próprio investigado/alvo da operação policial. As referidas obras de arte, das mais diversas tipologias, foram submetidas à perícia técnica, realizada por peritos da Polícia Técnica Nacional de Portugal.

¹² Em três ocasiões distintas, obras apreendidas em diferentes fases da OLJ foram apresentadas ao público. Essas exposições foram nomeadas de “OBRAS SOB GUARDA DO MON”.

Exposições diversas em que obras pertencentes à coleção apreendida foram exibidas	SIM ¹³	SIM ¹⁴
Produção de laudos descritivos e periciais	SIM	SIM
Produção de catálogos específicos de exposições da coleção apreendida	NÃO	NÃO
Produção de catálogos de exposições diversas em que obras pertencentes à coleção apreendida foram exibidas	SIM ¹⁵	SIM ¹⁶

Fonte: Adaptado de Wilton Sousa (2022; 2024).

Destacamos que as coleções de arte encaminhadas e custodiadas tanto no MuN quanto no MON, a par de se constituírem, quase que na totalidade, em acervos temporários¹⁷, desempenham importante papel na divulgação cultural das referidas instituições, tendo em conta que foram realizadas diversas exposições temáticas em que parte daqueles acervos foram disponibilizados à fruição dos públicos.

As exposições realizadas também comprovam a responsabilidade social do MuN e do MON como agentes difusores e transformadores da realidade, na

¹³ Desde o ano em que a COG foi internalizada no MuN, cinco exposições de curta duração foram realizadas. A primeira no ano de 2009 a 2010; a segunda, em 2013; a terceira, em 2014; a quarta, em 2018; e a quinta, em 2022.

¹⁴ Foram realizadas duas exposições, de curta duração, denominadas “Luz~Matéria” e “Afinidades”, a primeira realizada no ano de 2021; a segunda, em 2015, ocasião em que dezenas de obras apreendidas e pertencentes ao acervo da OLJ foram apresentadas, nas duas ocasiões, ao grande público. Em ambas as mostras, nenhuma menção à procedência das obras.

¹⁵ No contexto de exposições realizadas no MuN com obras apreendidas, pertencentes à COG, foram produzidos diversos catálogos expositivos. Entretanto, em nenhum deles havia a indicação da situação peculiar a ela relacionada. A informação era somente de que a obra era pertencente ao acervo do museu.

¹⁶ Foi produzida somente uma edição de catálogo referente à exposição “Afinidades”.

¹⁷ Somente um pequeno lote de obras apreendido no âmbito da 1ª fase da OLJ já foi incorporado ao patrimônio do IBRAM, patrimônio nacional, sendo certo que foi realizado comodato entre a referida agência governamental e o MON, pelo prazo de 20 anos, estando as referidas obras inscritas no acervo do referido museu paranaense.

perspectiva de que o “acervo [exibido] torna-se [poderoso] instrumental para o diálogo social” do museu para com a sociedade (Farinha, 2012, p. 107), mesmo tendo o MON colocado obstáculos de ordem genérica ao acesso e à disponibilização de informações públicas, o que foi contornado com pedido de informação baseado na Lei nº 12.750/11 (Lei de Acesso à Informação).

3. Os processos de musealização na “Coleção Oceanos Gêmeos” e na “Coleção da Operação Lava Jato”

Entendemos que pensar a musealização em museus e instituições afins é estar-se apto à aplicação de ressignificações dos objetos musealizados, sejam eles quais forem. Esse processo de ressignificação é frequentemente relacionado a múltiplas ações (pesquisa científica, conservação, comunicação, documentação, aquisição, dentre outras) que culminam na construção ou elaboração de uma cadeia operatória museológica.

A denominada cadeia operatória da Museologia encontra-se diretamente relacionada a aspectos referentes à aquisição, pesquisa, conservação e comunicação em unidades museais, direta ou indiretamente ligados aos procedimentos de salvaguarda e comunicação museológica. Com bastante pertinência, Maria Cristina Bruno (1996) nos adverte que os “procedimentos de documentação, assim como os de pesquisa, conservação e de comunicação integram a cadeia operatória que caracteriza o processo de musealização” (p. 123).

No que diz respeito à Coleção Oceanos Gêmeos é possível afirmar que, desde a internalização do conjunto de obras ao MuN, estiveram e estão em curso ações que indicam a construção de efetiva cadeia operatória museológica de natureza peculiar, seja por conta de como o representativo conjunto de obras foi encaminhado ao MuN, seja por conta da presença dos aspectos que integram ações de pesquisa, conservação, comunicação e documentação, culminado no processo de musealização. A esse respeito, Monique Magaldi (2020) bem lembra que a musealização também pode ser entendida como “um processo ou cadeia operatória ou a ressignificação de um bem cultural, no âmbito de instituições museais ou museus” (p. 67).

Nesse sentido, parece-nos coerente afirmar que sobre a COG operaram-se práticas efetivas de ressignificação, a partir do desenvolvimento empírico das já

citadas ações de seleção, pesquisa, conservação, comunicação e documentação. Exemplificativamente naquilo que diz respeito à produção de catálogos a respeito das mencionadas obras, constantes de exposições realizadas pelo MuN, são ao menos seis os catálogos contendo referências, informações e imagens de obras que compõem a COG. Desde o ano de 2009, seis exposições de curta duração foram realizadas.

O Quadro 3 indica os caminhos trilhados na construção da denominada cadeia operatória da COG, em ordem a indicar as etapas da operacionalização da cadeia da musealização no âmbito daquela coleção sublinhando os principais elementos constitutivos do processo museológico.

Quadro 3 – Elementos constitutivos da cadeia operatória museológica na Coleção Oceanos Gêmeos

A COLEÇÃO OCEANOS GÊMEOS E SUA CADEIA OPERATÓRIA DE MUSEALIZAÇÃO	
FASES	ELEMENTOS CONSTITUTIVOS OBJETIVOS
AQUISIÇÃO	DEPOSITÁRIO FIEL
PRESERVAÇÃO/CONSERVAÇÃO	AÇÕES DE PRESERVAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO	FICHAS DE INVENTÁRIOS
	FICHAS CATALOGRÁFICAS
	CATÁLOGOS
	LAUDOS DESCRITIVOS
PESQUISA	PESQUISAS ACADÊMICAS E GERAIS
	EMPRÉSTIMO
	CONSULTA
COMUNICAÇÃO	AÇÕES DE DIVULGAÇÃO
	EXPOSIÇÕES

Fonte: Wilton Sousa (2022, p. 36).

O processo de musealização das coleções recebidas pelo MON, provenientes da OLJ, seguiu um fluxo idêntico ao operacionalizado pelo museu a partir do recebimento de outras obras e coleções, composto por 7 (sete) etapas, a saber: 1º Termo de Entrada de obras, 2º Catalogação, 3º Laudo técnico, 4º Quarentena, 5º Procedimentos de Conservação, 6º Guarda e 7º Exposição.

Etapa nº 1: momento de internalização das coleções ou itens de arte ao museu. No caso das obras apreendidas na OLJ foram realizados nove

encaminhamentos de lotes de obras que, no âmbito do museu, recebeu a denominação de “Termo de Entrada”. Parece-nos importante informar que ao longo do período em que o MON recebeu lotes de obras apreendidas, um quantitativo razoável delas foi restituído a pessoas que provaram, junto ao Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba, a procedência e o caráter lícito das referidas obras então devolvidas. Nesse sentido, um total de 45 obras foram devolvidas, o que gerou a confecção dos Termos de Saída nº 0010/2016 e 0011/2016, de 31 de agosto de 2016. O primeiro, noticiando a saída de 27 obras. O segundo, de 18 obras.

Etapa nº 2: período de elaboração da documentação técnico-museológica pelos profissionais envolvidos (equipe técnica do museu, peritos policiais e outros especialistas).

Etapa nº 3: momento delicado e peculiar do processo de musealização, consubstanciado no acompanhamento das obras em período de quarentena e se destinou à análise comportamental tanto da estrutura quanto da obra em si.

Etapa nº 4: destinada a realizar procedimentos e ações de conservação, as obras são higienizadas com a utilização de equipamentos adequados. Ressaltamos que essa fase permeia todo o processo de musealização.

Etapa nº 5: encaminhamento das obras que passaram pelas etapas anteriores à reserva técnica, momento em que foram acondicionadas, em diferentes suportes, em espaço a elas dedicado, segundo normas de segurança rígidas, tendo-se em conta a natureza e procedência daquele acervo transitório.

Etapa nº 6: representa o momento em que foram realizadas exposições contendo obras do acervo apreendido. Foram realizadas cinco exposições, três das quais só com obras apreendidas, as demais combinaram obras do acervo apreendido e obras do acervo permanente do MON.

Etapa nº 7: momento da musealização em que são realizadas as pesquisas científicas tendo como objeto de análise o acervo apreendido em suas múltiplas significações e/ou ressignificações. Assim, artigos, publicações temáticas, trabalhos acadêmicos, matérias jornalísticas especializadas compõem essa etapa do processo museal.

No que diz respeito aos laudos descritivos produzidos pela equipe técnica do MON, vale destacar a descrição das suas etapas contida no “Relatório Situacional - Produto: Coleção Obras Sob Guarda (Oriundas da “Operação Lava Jato”)”, de 20 de

setembro de 2017, produzido e encaminhado pelo Setor de Acervo e Conservação do MON ao Juízo da 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, em que consta que:

Todas as obras desta Coleção, tanto na sua entrada ou saída do Museu Oscar Niemeyer, passaram pelo processo de Laudo Técnico. Os laudos foram preenchidos à mão, com caneta azul e apresentam com detalhes informações relacionadas às peças, ao estado físico que se encontram e também os dados da obra e a técnica empregada na sua produção; todas as molduras e chassis foram verificados quanto a sua eficácia e se, por acaso, apresentavam degradação por ataque de xilófagos, fungos e microorganismos [...] (Sousa, 2024, p. 136).

Destacamos, pela pertinência e relevância da informação que, em relação aos laudos técnicos em obras de arte, elaborados pelos peritos da PF e demais especialistas, estes laudos desempenharam a finalidade de, dentre outras ações, subsidiar as decisões e as sentenças judiciais nos casos em que foi necessária a quantificação monetária dos bens artísticos apreendidos, bem como validar a autenticidade de procedência. Os referidos laudos e demais peças periciais contribuíram na formação de uma cadeia informativa daquelas coleções da OLJ. No tocante às etapas de perícia técnica, do MON e da PF, a que foram submetidas as obras de arte apreendidas, existiu desde o início dos encaminhamentos das obras ao MON a preocupação em se reservar um espaço, destacado dos demais espaços da reserva técnica, para fins de realização das análises dos peritos. Por essa razão, todo o processo foi “demorado e cercado de sigilo”, as obras ficaram “em salas reservadas do museu, onde os peritos” trabalharam.

Segundo apuramos, o espaço dedicado a esse fim se assemelhava a um laboratório onde foram realizados ao “menos quatro testes em cada obra para descobrir, por exemplo, quantas camadas de tinta o pintor usou e qual a composição química do material” (G1, 2015, online). Nos laudos foram inseridas informações técnicas e visuais das obras sob exame, a saber: tipologia, autor atribuído, data, título da obra, dimensões, material, suporte, estado de conservação, proveniência, bem como o número do processo a que se encontra relacionada.

Entendemos que pensar a musealização em museus e instituições afins é estar-se apto à aplicação de ressignificações dos objetos musealizados, sejam eles quais forem. Esse processo de ressignificação é frequentemente relacionado a múltiplas ações (pesquisa científica, conservação, comunicação, documentação,

aquisição, dentre outras) que culminam na construção ou elaboração de uma cadeia operatória museológica.

A denominada cadeia operatória da Museologia encontra-se diretamente relacionada a aspectos referentes à aquisição, pesquisa, conservação e comunicação em unidades museais, direta ou indiretamente ligados aos procedimentos de salvaguarda e comunicação museológica. Com bastante pertinência, Maria Cristina Bruno (1996) nos adverte que os “procedimentos de documentação, assim como os de pesquisa, conservação e de comunicação integram a cadeia operatória que caracteriza o processo de musealização” (p. 123).

4. Considerações finais

Objetos de pesquisas acadêmicas recentes, a COG e a CLJ representam tentativas iniciais de descrever um contexto tão peculiar de internalização dessas obras nos museus que as acolheram, bem como identificar os múltiplos desafios que isso pode gerar. Construídas a partir de múltiplas apreensões de centenas de obras de arte no contexto de operações policiais de alcance transnacional, a “Coleção Oceanos Gêmeos” e a “Coleção da Lava Jato”, já ressignificadas em seus aspectos de musealização, afiguram-se ainda como objeto de estudos os mais diversos, seja no campo das Ciências Criminais, seja no campo da Sociologia ou Antropologia do Crime, seja ainda no campo da Museologia e das Artes, tendo-se em perspectiva que paira sob a maior parte das obras sob guarda do MuN, a dúvida acerca de sua autenticidade ou não, questão que merece estudos e respostas futuras.

Não existe um catálogo específico a respeito das obras que compõem a Coleção Oceanos Gêmeos, até porque ainda não foi realizada nenhuma exposição de curta e/ou de longa duração que tivesse como tema a própria coleção. Situação idêntica verificada nas “OBRAS SOB GUARDA DO MON”. Por outro lado, em ambos os casos, existem catálogos, relacionados às exposições diversas, tanto no MuN quanto no MON, realizadas entre os anos de 2009 a 2023, em que diversas obras pertencentes àquelas coleções foram exibidas.

Nosso intuito foi demonstrar como os diferentes processos infocomunicacionais (exposições, catálogos, elaboração de laudos descritos e periciais, matérias jornalísticas especializadas, entrevistas, pesquisas acadêmicas, dentre outros), produzidos e elaborados pelos mais diversos agentes que estiveram envolvidos

(peritos forenses, museólogos, restauradores, jornalistas, e outros profissionais da informação) a partir do conjunto de obras de arte apreendidas foram responsáveis pela veiculação e difusão de um considerável conjunto de informações.

Um outro processo infocomunicacional elaborado a partir do conjunto de obras de arte apreendido diz respeito à produção documental informativa desse específico acervo, todas relacionadas à construção de um repertório de conhecimento acerca das coleções de arte apreendidas, com destaque para a produção de laudos descritivos de cada uma das obras que integra essas coleções, elaborados por peritos da PF e demais profissionais especializados.

Nesse contexto foi possível indicar, mesmo que brevemente, as interações ou pontos de interlocução entre os campos das Artes Visuais e da Museologia, na perspectiva de indicar a importância dos processos informacionais presentes nos mais variados tipos de coleção e os desafios (e custos) transferidos aos museus envolvidos; da Ciência da Informação, no contexto de serem identificáveis processos de construção, gestão e difusão da informação e do conhecimento múltiplos em museus e instituições afins, a partir de coleções determinadas; e do Direito, na medida em que demonstra que decisões de natureza judicial afetam e impactam no cotidiano e na organização interna de museus e entidades afins. Assim, não fossem as decisões judiciais proferidas numa multiplicidade de processos criminais, as coleções de arte apreendidas teriam destino diverso, e milhares de pessoas que visitaram o MuN e o MON no período das exposições realizadas não teriam tido a experiência da visita e fruição daquele acervo.

Referências

BRANDT, Ricardo. Conheça o museu das “obras da Lava Jato”, que pode se tornar detentor oficial de acervo valiosíssimo. *Veja*, 4 de março de 2018. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agenciaestado/2018/03/04/saiba-mais-sobre-as-obras-de-arte-da-lava-jato-no-museudo-olho.htm?>>. Acesso em: 16 jan. 2024.

BRASIL. *Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998*. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9613.htm>. Acesso em: 21 ago. 2023.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 de Constituição

Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 jun. 2024.

BRUNO, Maria Cristina Oliveira. Formas de humanidade: concepção e desafios da musealização. *Cadernos de Sociomuseologia*, Lisboa, v. 9, n. 9, 1996.

CÂMARA NETO, Hamilton Calazans. *Lavagem de dinheiro no mercado de arte*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

CAMPOS, Pedro. *A incidência da lavagem de dinheiro no mercado de arte: o crime como objeto na regulação do mercado de obras de arte e antiguidades brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

DE SANCTIS, Fausto Martin. *Lavagem de dinheiro por meio de obras de arte: uma perspectiva judicial criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

FARINHA, Ana Maria Antunes. *Gestão de museus de arte: coleção e mediação*. Tese (Doutorado em Artes Visuais), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

G1. Museu recebe gravura apreendida na Lava Jato que pode ser de Picasso. *G1*, 1 de outubro de 2015. Disponível em: g1.globo.com/pr/parana/noticia/2015/10/museu-recebe-gravura-apreendida-na-lava-jato-que-pode-ser-de-picasso.html. Acesso em: 19 dez. 2023.

IBRAM. *Documentação de Acervo Museológico*. Brasília: IBRAM, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/museus/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programa-saber-museu/cursos/documentacao-de-acervo-museologico>. Acesso em: 10 ago. 2023.

IBRAM. *Resolução Normativa Ibram nº 12, de 10 de fevereiro de 2022, que normatiza os procedimentos técnicos e administrativos para elaboração de política de aquisições e descartes de bens culturais a serem adotados pelos museus integrantes ou administrados pelo Instituto Brasileiro dos Museus – Ibram*. Disponível em: <https://www.gov.br/museus/pt-br/assuntos/legislacao-e-normas/outros-instrumentos-normativo/resolucao-normativa-ibram-no-12-de-10-de-fevereiro-de-2022>. Acesso em 21 set. 2023.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Acervos Artísticos e Informação: modelo estrutural para pesquisas em Artes Plásticas. In: PINHEIRO, Lena Vania R.; GONZÁLEZ DE GOMÉZ, Maria Nélida (Orgs.). *Interdiscursos da Ciência da Informação: Arte, Museu, Imagem*. Rio de Janeiro; Brasília: IBICT/DEP/DDI, 2000, p. 17-40. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/442293031/DIANA-2000-MODELO-ESTRUTURAL>. Acesso em: 4 ago. 2023.

LIMA, Diana Farjalla Correia. Museologia-Museu e Patrimônio, Patrimonialização e Musealização: ambiência de comunhão. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi*, Belém, v. 7, n. 1, jan.-abr., p. 31-50, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n1/a04v7n1.pdf>. Acesso em: 2 out. 2023.

LOUREIRO, Maria Lucia de Niemeyer Matheus. Musealização e cultura material da Ciência & Tecnologia. *Museologia e Patrimônio*. *Revista Museologia e Patrimônio*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.9-28, 2015.

MACHADO. Diogo de Oliveira. Expressões artísticas do crime: lavagem de dinheiro no mercado de arte. *Cooperação em Pauta*, n. 36, fev. 2018.

MAGALDI, Monique. A UnB é um museu? Pensando possibilidades de musealização. *Museologia & Interdisciplinaridade*, v. 9, n. Especial, dez. 2020.

MARTINS, Gilberto Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisas no Brasil. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 2, n. 2, p. 9-18, jan./abr., 2008.

MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Destinação de instrumentos, objetos e produtos de crimes par museus públicos. *Conjur*, 6 fev. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-06/ambiente-juridico-destinacao-instrumentos-objetos-produtos-crimes-museus>>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SEILERT, Sara. *Um museu Nacional da República em Brasília: aspectos sobre a formação de seu acervo de artes visuais*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

SOARES, Inês Virgínia Prado; VENTURINI, Otávio. A destinação dos bens culturais em processos penais: a arte como reparação coletiva. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 17, n. 3, p. 487-499, 2020.

SOUSA, Wilton Borges de. *O Museu Nacional da República e a construção de uma cadeia operatória museológica na Coleção Oceanos Gêmeos: a documentação de uma coleção apreendida (2009-2022)*. Monografia (Graduação em Museologia), Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

SOUSA, Wilton Borges de. *Dos crimes ao museu: processos informacionais nas coleções de arte apreendidas pela Operação Lava Jato (2014-2024)*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

VERGARA, Sylvia Constant. *Métodos de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2005.

Data de recebimento: 08.02.2025

Data de aceite: 10.02.2025